



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, XI - DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	3
7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	9



1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: XI

b) Decreto Municipal nº 0488/2023, art. 2º

II - Processo Administrativo nº 23/2026

2) OBJETO

2.1 Rateio entre o Município Consorciado e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDEMA tem por finalidade o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas necessárias à execução do Programa de Perfuração de Poços Artesianos – PROPOÇOS.

2.2 O referido programa visa ampliar e garantir o acesso à água de qualidade, especialmente em áreas rurais e comunidades que enfrentam escassez hídrica, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população, o fortalecimento das atividades agropecuárias e a promoção da segurança hídrica no âmbito municipal.

2.3 A atuação consorciada, por meio do CIDEMA, mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica para a implementação do PROPOÇOS, uma vez que possibilita a gestão compartilhada, o planejamento integrado, a otimização de recursos públicos e a padronização técnica dos serviços de perfuração, monitoramento e acompanhamento dos poços artesianos, em conformidade com as normas ambientais e legais vigentes.

2.4 O Contrato de Rateio encontra amparo na legislação aplicável aos consórcios públicos, em especial na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

2.5 Dessa forma, o repasse financeiro ao CIDEMA por meio do Contrato de Rateio é medida necessária e justificada para viabilizar a execução do Programa PROPOÇOS, atendendo ao interesse público, às demandas da população e aos princípios da administração pública, notadamente os da economicidade, eficiência e cooperação federativa.

2.6 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo dividido em 12 parcelas de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor pactuado no presente Contrato de Rateio, no montante total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mostra-se compatível, razoável e proporcional às ações e despesas necessárias à execução do Programa de Perfuração de Poços Artesianos – PROPOÇOS.

4.2 O valor foi definido com base no rateio dos custos operacionais, administrativos e técnicos do programa entre os municípios consorciados, considerando a previsão orçamentária anual, a capacidade financeira do Município e o princípio da economicidade.



4.3 Destaca-se que o montante a ser repassado destina-se exclusivamente ao custeio das despesas do programa, tais como planejamento técnico, gestão administrativa, acompanhamento das ações, suporte operacional e demais atividades indispensáveis à execução do PROPOÇOS, não havendo finalidade lucrativa, por se tratar de consórcio público.

4.4 O pagamento parcelado em 12 (doze) meses garante melhor previsibilidade orçamentária, equilíbrio financeiro e continuidade das ações, sem comprometer a execução das demais políticas públicas municipais.

4.5 Dessa forma, o preço ajustado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, sendo plenamente justificado no âmbito do Contrato de Rateio celebrado com o CIDEMA.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

9 – 3.1.71 – Transferências a Consórcio Públicos Mediante Contrato de Rateio
1.500.0000.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

6.2 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

6.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

6.4 Certidão de Regularidade com o FGTS;

6.5 Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.6 Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

6.7 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6.8 Declaração sobre:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A escolha do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDEMA como contratado para a execução do Programa de Perfuração de Poços Artesianos – PROPOÇOS decorre de sua natureza jurídica de consórcio público, do qual o Município é ente consorciado, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007.

7.2 O CIDEMA é a entidade responsável pela gestão, coordenação e execução de ações de interesse comum entre os municípios consorciados, possuindo competência técnica, administrativa e operacional para implementar o PROPOÇOS de forma integrada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.



7.3 Ressalta-se que a contratação ocorre por meio de Contrato de Rateio, instrumento próprio da cooperação federativa, destinado exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à execução do programa, inexistindo caráter competitivo ou possibilidade de escolha de outro contratado, uma vez que se trata de atividade executada pelo próprio consórcio público do qual o Município faz parte.

7.4 Dessa forma, a escolha do CIDEMA atende ao interesse público, assegura economicidade, padronização técnica, continuidade das ações e observância aos princípios da legalidade, eficiência e cooperação entre entes federativos

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar de sua assinatura ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO:

I - Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) Alberto Antonio Grasel - matrícula nº 11687.

8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) Cristiano Rocunbach de Oliveira - matrícula nº 9448.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos



concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS(art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 08 de janeiro de 2025.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PROGRAMA (PROPOÇOS) N.º 0149/2025

PROGRAMA PROPOÇOS

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PELA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA.

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Edilson Antonio Folle**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, Nº 2061D, bairro Universitário, Chapecó/SC, CEP sob nº 89812-111, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **MAURO ARLINDO MORESCO**, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, com o objetivo de manter o **PROGRAMA PROPOÇOS**, oferecido pelo CIDEMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Programa a legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 8.987/95 (Concessões);
- Lei nº 11.107/05 (Consórcios Públicos);

Resguardadas as respectivas leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e possíveis regulamentações municipais.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros pelo Município Consorciado ao CIDEMA para custeamento de despesas com o programa de perfuração de poços artesianos, Programa PROPOÇOS.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CIDEMA será responsável pela execução da gestão integrada dos serviços de perfuração, manutenção, ampliação e regularização de poços artesianos e sistemas de captação subterrânea, atuando de forma contínua, técnica, especializada e alinhada às normas federais, estaduais e municipais que regem os recursos hídricos, perfuração e operação de poços tubulares profundos. A prestação dos serviços tem como principais finalidades e atribuições:



3.1. Execução de serviços de perfuração de poços artesianos

Realizar estudos técnicos, levantamentos geológicos e hidrogeológicos, perfurações com equipamentos apropriados, instalação de revestimentos, testes de vazão e qualidade da água, garantindo conformidade com normas técnicas, procedimentos de segurança, regulamentos ambientais e boas práticas de engenharia hídrica.

3.2. Viabilização de instrumentos de monitoramento, manutenção e controle dos poços

Implantar, manter e aperfeiçoar sistemas, métodos e protocolos de monitoramento do nível estático e dinâmico, qualidade da água, vazão, eficiência hidráulica e integridade estrutural dos poços, incluindo manutenção preventiva e corretiva de bombas, quadros elétricos, colunas e sistemas de distribuição.

3.3. Acompanhamento na perfuração dos poços

Fiscalizar, orientar e acompanhar o uso de tubos, revestimentos, filtros, bombas submersas, cabos, quadros de comando, geradores e demais insumos aplicados na perfuração e manutenção de poços artesianos, verificando conformidade normativa, qualidade técnica, rastreabilidade e segurança operacional.

3.4. Execução de outras tarefas correlatas

Executar todas as demais atividades necessárias, complementares ou correlatas aos serviços de perfuração, manutenção, regularização ou operação de poços artesianos, ou que lhe sejam delegadas por protocolos de intenções, planos de trabalho ou normativas internas do Consórcio.

CLÁUSULA 4ª – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Toda a gestão, execução e prestação de contas dos serviços desenvolvidos no âmbito deste Programa serão acompanhadas, registradas e disponibilizadas por meio de sistema próprio de gestão de uso comum dos consorciados, assegurando transparência, rastreabilidade e acesso adequado aos Municípios.

A prestação de contas dos atos de cunho administrativo do consórcio obedecerá às normas de contabilidade pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Direitos:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos do Consórcio:

O Município consorciado possui o direito de acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução dos serviços de perfuração realizados pelo CIDEMA, inclusive acessando informações, cronogramas, relatórios de avanço, registros operacionais e dados técnicos relativos ao local perfurado.

5.1.2. Receber orientações preliminares sobre a área a ser perfurada:

O Município tem direito a receber orientações técnicas iniciais quanto à adequação do local escolhido, condições de acesso, segurança operacional e demais fatores que possam interferir no serviço de perfuração, sem que isso implique responsabilidade do CIDEMA quanto à qualidade ou quantidade de água existente no subsolo.

5.1.3. Solicitar esclarecimentos e ajustes operacionais:

O Município poderá solicitar esclarecimentos, informações adicionais ou ajustes na execução dos serviços, desde que compatíveis com o escopo exclusivo da perfuração e que



não impliquem em fornecimento de materiais, insumos ou serviços que não constituam responsabilidade do Consórcio.

5.1.4. Requisitar correções, atualizações e ajustes nos serviços prestados:

O Município pode solicitar, a qualquer tempo, a realização de adaptações, correções, revisões ou melhorias na execução dos serviços prestados pelo CIDEMA, desde que tecnicamente justificadas. As solicitações serão analisadas pelos profissionais do Consórcio, que deliberarão sobre sua viabilidade, pertinência e melhor forma de atendimento, em conformidade com os parâmetros legais e operacionais estabelecidos pelo PROPOÇOS e demais normas aplicáveis.

5.2. Deveres:

5.2.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo CIDEMA:

O Município deverá disponibilizar ao Consórcio, com precisão e tempestividade, todas as informações técnicas, administrativas, operacionais e estruturais necessárias ao desenvolvimento das atividades de perfuração de poços. Isso inclui documentos, dados estatísticos, registros, e quaisquer elementos demandados pelos profissionais do programa para a execução dos trabalhos.

5.2.2. Zelar pela correta execução dos serviços dentro do território municipal:

Compete ao Município assegurar condições adequadas para que as ações do CIDEMA sejam realizadas de forma eficiente, incluindo apoio logístico, cooperação administrativa, segurança operacional, integração com os setores municipais envolvidos e cumprimento das determinações regulatórias decorrentes da atividade.

5.2.3. Realizar a transferência financeira dos recursos conforme estabelecido no Contrato de Rateio:

O Município obriga-se a efetuar, de maneira regular e nos prazos estipulados, o repasse financeiro correspondente à sua participação no Programa, respeitando os valores definidos e aprovados pela Assembleia Geral do CIDEMA.

5.2.4. Efetuar o pagamento de cada rateio até o dia 15 de cada mês:

É obrigação do Município realizar pontualmente o pagamento da parcela mensal destinada ao custeio do Programa PROPOÇOS até o dia 15 (quinze) de cada mês, garantindo o equilíbrio operacional, a continuidade das atividades, o pagamento de profissionais contratados e a manutenção do programa.

5.2.5. Não rescindir a contratação após a prestação dos serviços sem a quitação integral do rateio previsto:

Uma vez aderido ao Programa e iniciados os serviços prestados pelo CIDEMA dentro do território municipal, o Município não poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato de Programa sem efetuar o pagamento integral de todos os valores previstos no Contrato, relativos ao período de participação. Essa obrigação visa assegurar a segurança jurídica, estabilidade administrativa e ressarcimento dos custos efetivamente suportados pelo Consórcio.

5.2.6. Obrigatoriedade de fornecimento de insumos:

É responsabilidade exclusiva do município o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a execução do serviço de perfuração dos poços, incluindo e não limitando-se o fornecimento de combustível utilizado pelo caminhão perfurador tanto para o



deslocamento até o município da realização dos serviços quanto para a própria realização dos trabalhos.

5.2.7. Obrigatoriedade de serviços:

Para a execução dos serviços o município deverá efetuar a limpeza e desobstrução do terreno, nivelamento básico da área e disponibilizar acesso adequado, regular e seguro ao caminhão perfurador.

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E DEVERES DO CIDEMA

6.1. Direitos

6.1.1. Receber receitas provenientes de projetos, convênios e serviços complementares:

O CIDEMA tem o direito de auferir receitas provenientes da celebração de acordos, convênios, parcerias, contratos, prestação de serviços técnicos e outras atividades compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que tais atividades não comprometam a qualidade, regularidade ou continuidade dos serviços prestados aos Municípios consorciados.

6.1.2. Exigir o cumprimento das normas previstas no Contrato de Programa e no Contrato de Rateio:

O Consórcio possui a prerrogativa de exigir dos Municípios consorciados o fiel cumprimento das obrigações legais, financeiras, administrativas e operacionais estabelecidas nos instrumentos contratuais, bem como o cumprimento das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e demais atos normativos internos.

6.2. Deveres

6.2.1. Manter canal permanente de comunicação com os consorciados:

O CIDEMA deverá disponibilizar canais oficiais de atendimento, suporte técnico e esclarecimento de dúvidas aos Municípios consorciados, garantindo comunicação fluida, transparente e eficiente. Incluem-se: e-mail institucional, telefone, plataforma digital e disponibilização de profissionais para atendimento direto.

6.2.2. Realizar a cobrança correta e transparente das contribuições financeiras:

É dever do Consórcio proceder à cobrança dos valores previstos no Contrato de Rateio de maneira clara, documentada e transparente, apresentando recibos financeiros, com os demonstrativos de despesas, descritivo do programa e objeto de rateio, justificativas de valores e identificação de conta para pagamento, assegurando a regularidade da gestão administrativa e o cumprimento das normas de contabilidade pública e da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Realizar o serviço de perfuração de poços artesianos:

É dever do Consórcio executar o serviço técnico de perfuração conforme os parâmetros estabelecidos, responsabilizando-se pela operação das máquinas perfuradoras e procedimentos inerentes ao ato de perfuração

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal acompanharão a execução dos serviços, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes previstas no Contrato de formação do CIDEMA, no Protocolo de Intenções, na Lei nº 11.107/2005 e demais legislações pertinentes. Além dos mecanismos internos de controle adotados pelo CIDEMA, fica assegurado que qualquer Município Consorciado poderá exercer, a qualquer tempo,



fiscalização sobre todos os atos administrativos, operacionais, financeiros e técnicos praticados no âmbito deste Programa, podendo ocorrer por meio de:

7.1. Solicitação formal de informações, documentos, relatórios, pareceres, dados operacionais ou registros inseridos no sistema próprio do Consórcio;

7.2. Acesso direto ao sistema de transparência, respeitando níveis de permissão, para consulta completa das ações executadas, movimentações, vistorias e atos correlatos;

7.3. Acompanhamento das atividades *in loco*, mediante visita técnica agendada, participação de servidores designados ou acompanhamento direto de vistorias, inspeções e atividades operacionais;

7.4. Requisição de esclarecimentos formais sobre procedimentos, contratos, rateios, despesas, execuções, planilhas de custos, prestações de contas e demais elementos relacionados ao Programa;

7.5. Apresentação de recomendações, apontamentos ou solicitações de correção, que deverão ser respondidos e analisados pela gestão do programa dentro de prazo razoável, assegurando o controle mútuo e colaborativo entre os entes consorciados.

7.5.1. O exercício da fiscalização pelos Municípios não impede, substitui ou prejudica o controle exercido pelos demais órgãos previstos em lei.

7.5.2. A transparência e a fiscalização cooperada constituem princípios fundamentais da atuação consorciada, devendo o CIDEMA fornecer todas as informações solicitadas, de forma clara, tempestiva e acessível.

7.5.3. O presente contrato terá como fiscal uma pessoa indicada pelo Município, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

7.5.3.1 Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Alberto Antonio Grasel- matrícula nº 11687.**

7.5.3.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Cristiano Rocunbach de Oliveira - matrícula nº 9448.**

CLÁUSULA 8ª – DOS VALORES

8.1. Pela participação no Programa e pela execução dos serviços previstos neste Contrato, cada Município Consorciado aderente deverá repassar ao CIDEMA o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), correspondente aos custos técnicos, administrativos, operacionais e estruturais necessários ao desenvolvimento das atividades.

8.2. O valor global referido no item anterior será quitado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor individual de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) cada, podendo a critério do ente consorciado haver a divisão do valor global (item 8.1) em um número menor de parcelas.

8.3. As parcelas deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante transferência bancária para a conta oficial do CIDEMA, destinada exclusivamente à gestão dos recursos do Programa, cujos dados são:

Banco do Brasil: 001, agência 321-2, conta corrente 92223-4



8.4. O pagamento das parcelas representa a regular participação financeira do Município no rateio anual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável aos consórcios públicos, garantindo a sustentabilidade financeira e a continuidade das ações executadas.

8.5. Para a realização dos serviços além dos custos operacionais e da obrigatoriedade do fornecimento de insumos, será cobrado por metro linear efetivamente perfurado, o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), independentemente da profundidade final alcançada, sendo o pagamento devido conforme a metragem total executada em relatório a ser apresentado para aferição e devendo ser adimplido em até 15 dias após a realização dos serviços, na forma e conta especificada no item 8.3.

8.6. O não pagamento de qualquer parcela no prazo estabelecido sujeitará o Município Consorciado:

8.6.1. à incidência de atualização monetária sobre o valor em atraso, com base no índice oficial adotado pelo Consórcio, qual seja, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

8.6.2. à aplicação de juros moratórios conforme legislação vigente, qual seja 1% a.m.;

8.6.3. à suspensão dos serviços prestados no âmbito do Programa, até a regularização dos débitos;

8.6.4. à inscrição do débito em controle específico do CIDEMA, com comunicação imediata ao Município inadimplente.

8.6. O pagamento integral das parcelas previstas mantém o Município em pleno gozo dos direitos previstos neste Contrato.

8.7. Os valores previstos nesta cláusula poderão ser revistos anualmente, mediante deliberação da Assembleia do Consórcio, com base na variação de custos operacionais, reajustes legais, expansão dos serviços ou revisão do plano de trabalho, devendo eventual alteração ser formalizada por novo Contrato de Rateio e em excepcionais casos por Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovadas para o exercício de 2026.

- a) 3.1.71 R\$ 15.600,00
- b) 3.3.71
- c) 4.4.71

Parágrafo Único. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará se tomada nos termos da lei expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Contrato, sujeitará o Município Consorciado às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas, financeiras e legais cabíveis.



10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm por objetivo assegurar a adequada execução do Programa, a regularidade dos serviços, a observância das obrigações mútuas e a preservação do interesse público consorcial.

10.3. Penalidades aplicáveis ao Município Consorciado:

10.3.1. Advertência Formal

Aplicável em caso de irregularidades de menor gravidade, de natureza procedimental ou que não comprometam diretamente a execução do Programa. A advertência terá caráter orientativo, devendo indicar as falhas constatadas e estabelecer prazo para correção.

10.3.2. Multa Administrativa equivalente a 5% do valor total do contrato

Aplicável no caso de atraso por mais de um mês no pagamento das parcelas do rateio ou dos serviços, não fornecimento, de forma injustificada, de informações técnicas ou administrativas solicitadas pelo CIDEMA, reiterado descumprimento de orientações ou protocolos estabelecidos pelo Consórcio, atos ou omissões que causem prejuízo à execução do Programa ou ao erário consorcial.

10.3.3. Suspensão da Prestação dos Serviços

O Município poderá ter suspenso temporariamente o acesso aos serviços do Programa quando mantiver inadimplência por período superior a um mês.

10.3.4. Responsabilização por Danos

O Município responderá por prejuízos causados ao Programa ou ao CIDEMA decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA 11ª – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato de Programa terá vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, período no qual serão executadas todas as atividades, obrigações e prestações de serviços estabelecidas neste instrumento.

11.2. A vigência aqui estipulada é improrrogável, não sendo admitida a extensão automática ou tácita do prazo, ainda que persista o interesse das partes.

11.3. A continuidade da participação do Município Consorciado no Programa após o término da vigência somente poderá ocorrer mediante nova contratação, a ser formalizada por instrumento próprio, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CIDEMA e das deliberações da Assembleia Geral.

11.4. A extinção da vigência não exime o Município Consorciado do cumprimento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais referentes ao período de execução, devendo ser liquidados todos os valores do rateio e demais compromissos assumidos.

11.5. Permanecem válidas e exigíveis após o encerramento da vigência todas as obrigações de natureza contábil, patrimonial, administrativa ou decorrentes de responsabilidade técnica, que tenham se originado durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO



12.1. O Município Consorciado poderá solicitar a rescisão do presente Contrato de Programa a qualquer tempo, desde que formalmente comunicada ao CIDEMA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A solicitação de rescisão não exime o Município Consorciado da obrigação de adimplir integralmente o valor global do rateio previsto para a execução anual do Programa, ainda que o pagamento tenha sido parcelado para fins de viabilidade financeira.

12.3. Fica expressamente reconhecido pelas partes que o rateio anual estabelecido constitui valor global único, destinado ao custeio integral das atividades, insumos, estrutura operacional, profissionais e demais despesas necessárias ao funcionamento contínuo do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no âmbito do CIDEMA.

12.4. O valor do rateio é apenas parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais como forma de facilitar o pagamento pelo Município Consorciado, não se caracterizando como contraprestação mensal por serviços isolados, mas sim como contribuição proporcional à manutenção e operação anual do Programa.

12.5. Assim, a rescisão contratual por iniciativa do Município Consorciado somente terá eficácia após a quitação integral do valor global anual, independentemente do número de parcelas já pagas ou dos serviços já executados.

12.6. Em caso de inadimplemento, o CIDEMA poderá adotar todas as medidas administrativas, financeiras e jurídicas cabíveis para a cobrança do saldo remanescente, incluindo e não limitando-se a inscrição do valor da dívida em sistema de controle, protesto, ajuizamento de ação de cobrança ou compensação com eventuais créditos existentes.

12.7. A presente cláusula aplica-se também às hipóteses de rescisão motivada por alteração administrativa ou política no Município Consorciado, sendo vedada a interrupção contratual por mera mudança de gestão, sem a quitação integral do rateio devido.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Contrato de Programa rege-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público do CIDEMA, por seu Estatuto Social e pelas deliberações da Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, demais dispositivos legais pertinentes à gestão associada de serviços públicos, à sanidade agropecuária e à administração pública.

13.2. As partes reconhecem que todas as atividades executadas no âmbito deste Contrato têm natureza pública e devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, segurança jurídica e interesse coletivo.

13.3. As comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por meio de ofício, e-mail institucional, sistema eletrônico de gestão ou outro meio oficial reconhecido pelo Consórcio, produzindo efeitos a partir de seu recebimento.

13.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implica renúncia, novação ou alteração tácita dos direitos estabelecidos neste instrumento, sendo considerada mera liberalidade, que não impede a exigência posterior do cumprimento integral.



PREFEITURA DE
XAXIM

13.5. Eventuais omissões, lacunas ou divergências interpretativas surgidas na execução deste Contrato deverão ser resolvidas, preferencialmente, por meio de entendimento administrativo entre as partes. Persistindo o impasse, caberá à Assembleia Geral do CIDEMA deliberar sobre a matéria.

13.6. Fica eleito o foro da comarca de Chapecó/SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Este Contrato integra-se, para todos os fins, ao Contrato de Rateio Administrativo, ao Protocolo de Intenções, às Resoluções da Assembleia Geral e aos Regulamentos Técnicos do Programa, que passam a fazer parte deste documento como se nele estivessem transcritos.

13.8. A assinatura do presente instrumento implica aceitação plena e irrestrita de todas as suas cláusulas, obrigações, valores, prazos e responsabilidades, obrigando as partes e seus sucessores administrativos.

Chapecó/SC, 19 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

MAURO ARLINDO
MORESCO
CONTRATADA

WILSON LUIZ DA SILVA
Presidente do CIDEMA

ALBERTO ANTONIO
GRASEL
Gestor do Contrato

CRISTIANO
ROCUNBACH DE
OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY
SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO
ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha